



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH

RESOLUÇÃO N. 05/2024/SOPH-GAB

Porto Velho, 24 de setembro de 2024.

“Dispõe sobre Remessa Eletrônica Mensal, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, via SIGAP, no âmbito da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH”.

A DIRETORIA EXECUTIVA da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 34, XVI do Estatuto Social, e,

Considerando a finalidade e competência do Controle Interno de fiscalizar, orientar, planejar, organizar, controlar e executar todas as atividades relacionadas ao processo de Gestão da Unidade Gestora;

Considerando o Art. 176 da Lei nº 6.404/1976, o qual disciplina que ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da empresa, demonstrações financeiras, as quais deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas no exercício;

Considerando as disposições do Art. 10 da Instrução Normativa nº 013/TCER-RO/2004, quanto ao prazo de Prestação de Contas Mensal e Anual;

Considerando a Instrução Normativa nº 72/2020-TCE-RO, que “Dispõe sobre a remessa eletrônica mensal ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de informações e documentos acerca da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

Considerando o disposto no Art. 8º da INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 72/2020/TCE-RO - *Art. 8º. A remessa dos dados **fora dos moldes definidos neste artigo, seu não envio ou o descumprimento do prazo regulamentar** de forma injustificada caracterizam a omissão no dever de prestar contas de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 16 da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, e pode sujeitar os responsáveis à aplicação do disposto no art. 8º da mesma Lei. E.*

Considerando ainda, a necessidade de a SOPH-DICONF, conferir se os registros contábeis da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia, estão em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, de modo que as informações estejam em todos os aspectos relevantes e livres de distorções e omissões.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que, a SOPH-DICONF, a cada fechamento do mês contábil, emita a **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL- DCC**, demonstrando o compromisso com o aperfeiçoamento contínuo da gestão fiscal, visando com que os demonstrativos contábeis e fiscais sejam revestidos de informações fidedignas e confiáveis para auxiliar os gestores nas tomadas de decisão e evolução das políticas públicas.

Art. 2º - Tendo em vista que o fechamento do período contábil deverá obrigatoriamente

ocorrer no **dia 10 de cada mês**, para fins contábeis que englobam os aspectos fiscais, operacionais, comerciais, administrativos e orçamentários, as regularizações das inconformidades contábeis e os devidos ajustes deverão ocorrer no máximo **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente**. Em que pese os lançamentos de ajustes, terão data máxima limite até o dia 10 e conseqüentemente o fechamento do sistema questor, não será permitido sua abertura a partir da referida data.

Art. 3º - Os lançamentos das Notas Fiscais referentes aquisições de materiais (Almoxarifado e Patrimônio) ou Contratações de Serviços, (SESUPAM/DA), sejam oriundas de contratos ou não, deverão ser lançadas impreterivelmente na data de sua respectiva emissão, ou seja, na data do fato gerador. Não serão aceitos os lançamentos de Notas Fiscais de material ou serviço, fora do período de competência.

Art. 4º - Os lançamentos de despesas fixas (SESUPAM), tais como: água, energia, telefone e outras, deverão ocorrer no mês de sua competência, a fim de evitar cobranças de encargos pelo atraso nos pagamentos. Não serão aceitos o lançamento de taxas, fora do período de competência.

Art. 5º - Os lançamentos referentes à: Taxas/emolumentos, Judiciais/Jucer/Diário Oficial e etc.(DICONF/FINANCEIRO), deverão ser lançados dentro do mês de competência, a fim de evitar pagamentos de encargos financeiros pelo atraso no pagamento.

Art. 6º - A emissão de Faturas/Contas a Receber (DICONF/FATURAMENTO), deverão ocorrer até o último dia útil de cada mês, para que os ajustes se for o caso, possam acontecer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 7º - Todos os pagamentos de despesas só serão efetuados quando ordenado, após sua Regular Liquidação, conforme determina o Art. 62 e 63 da lei 4.320/1964.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da despesa só poderá ser efetuado mediante ordem de pagamento exarado pela autoridade competente, determinando que seja paga.

Parágrafo Segundo - O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria conforme disposto no Art. 65 da lei 4.320/1964, mediante Declaração de Adequação Financeira, e em obediência à Ordem Cronológica de pagamentos, conforme determina a Instrução Normativa nº 5/2022/SOPH-GAB.

Art. 8º - Os lançamentos referentes à Prestação de Contas de Suprimento de Fundo deverão ser respeitados o prazo previsto no Art. 12 da Instrução Normativa de Suprimento de Fundo nº 3/2022/SOPH-GAB, e, referente Prestação de Contas de Diárias, o prazo previsto no Art. 17 da Instrução Normativa de Diárias nº 04/2022/SOPH-GAB.

Art. 9º - A integração Folha de Pagamento/SRH com Sistema Contábil/Questor, obedecerá a data limite de no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 10 -O prazo estipulado para emissão da Declaração de Conformidade Contábil - DCC/Mensal é **até o 10º (Décimo)** dia útil do mês Subsequente, e, a Declaração de Conformidade Contábil -DCC/Anual, com base no Decreto de Encerramento do Exercício Financeiro do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 11 - A Declaração de Conformidade Contábil – DCC, poderá ser fechada e reaberta pelo contador responsável, até o prazo estabelecido para envio das informações ao TCE-RO, via SIGAP.

Art. 12 - A Declaração de Conformidade Contábil – DCC, deverá informar todas as inconformidades existentes no encerramento do mês de referência, inclusive as regularizadas até o envio.

Art. 13 - A Declaração de Conformidade Contábil – DCC, deverá ser assinada eletronicamente, pelo Contador da Empresa e pelo Ordenador de Despesa.

Art. 14 - Aqueles que infringirem as imposições previstas nesta Resolução, desrespeitando o limite temporal estabelecido, poderão sofrer as sanções cabíveis, inclusive com reparação pecuniária, se der causa ou prejuízo financeiro ao erário.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Portal de Transparência, tornando-se revogado o disposto na Resolução 04 /2024 (0052806331), publicada no Diário Oficial do Estado em 13/09/2024, edição 173.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fernando Cesar Ramos Parente

Diretor-Presidente

Carlos Lopes Silva

Diretor Administrativo e Financeiro

Alfredo Jukio Miyamura Toshimitsu

Diretor de Fiscalização e Operação



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE, Presidente**, em 25/09/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lopes Silva, Diretor(a)**, em 25/09/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO JUKIO MIYAMURA TOSHIMITSU, Diretor(a)**, em 03/10/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053078813** e o código CRC **3E4EAD9E**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0040.000005/2024-41

SEI nº 0053078813